



PARECER Nº

, DE 2020

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
SAÚDE E CULTURA sobre o
PROJETO DE LEI Nº 860/2019,
que Dispõe sobre a vedação de
deputados, assessores e outros
agentes políticos intermediarem a
realização de
consultas, exames,
intervenção cirúrgicas e
quaisquer outros procedimentos
de saúde, e dá outras
providências.

AUTOR: Deputado DELMASSO

RELATOR: Deputado DELEGADO
FERNANDO FERNANDES

I – RELATÓRIO

Submete-se, ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei epigrafado, de autoria do nobre Deputado Delmasso. A proposição em questão está distribuída em 7 artigos.

O artigo 1º define que "Fica vedada a atuação de deputados, assessores e outros agentes políticos para intermediar a realização de consultas, exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos de Saúde".

Dispõe o artigo 2º "O agendamento e atendimento dos usuários da Rede Pública de Saúde deve ser realizado diretamente pelo usuário, por seu responsável ou por pessoa autorizada pelo mesmo, sendo definido a partir de critério cronológico ou avaliação clínica do paciente, visando, assim atender a população de acordo com os princípios da universalidade e equidade no acesso aos serviços de saúde na rede pública de saúde".

Estabelece o artigo 3º "Excluem-se da presente vedação os casos considerados graves, assim como os casos envolvendo pessoa idosa ou com alguma deficiência, ocasião em que o deputado, assessor ou agente político está autorizado a intermediar o atendimento ao usuário, atuando nessas condições no estrito cumprimento das garantias legais e constitucionais do paciente.

O artigo 4º reza que "As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei".

O artigo 5º estatui que "Além das sanções administrativas, eventual descumprimento dos parâmetros estabelecidos na presente lei, ensejará na investigação dos responsáveis pela prática do crime de corrupção nos termos do art. 317 do Código Penal".

O artigo 6º define que esta lei será regulamentada no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

O artigo 7º é a cláusula de vigência e revogação.

Na justificção, em síntese, o nobre autor explica que o objetivo da propositura é vedar a interferência do parlamentar e de agentes públicos na marcação de atendimentos de saúde, a fim de impossibilitar o favorecimento de alguns pacientes em detrimento de outros. Assevera, ainda, que a intervenção política em "ajudar" um paciente a ser atendido faz com que outros pacientes sejam prejudicados. Além de ser uma conduta sob a túnica da imoralidade.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em comento.

II – VOTO

Nos termos do disposto no art. 69, I, "a" do Regimento Interno desta Casa, compete a este colegiado manifestar-se sobre o mérito da proposição, em razão da sua temática.

Considerando o atendimento do definido no art. 92, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis; e no que tange aos critérios de conveniência e oportunidade, listados no art. 92, II do mesmo instituto, cumpre repisar os termos da justificativa do ilustre autor, eis que alinhadas com o interesse público e com princípio republicano da igualdade.

Assim, ante tudo quanto exposto, no âmbito desta comissão, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO total do Projeto de Lei nº 860/2019, que Dispõe sobre a vedação de deputados, assessores e outros agentes políticos intermediarem a realização de consultas, exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos de saúde, e dá outras providências.**

Sala das Comissões, em de de 2020.

Deputado Delegado Fernando Fernandes - PROS/DF

Relator



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 20/05/2020, às 21:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0121728** Código CRC: **76EC77AC**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8082
www.cl.df.gov.br - dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br

00001-00006863/2020-14

0121728v4